



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES
GABINETE DO PREFEITO

São José do Calçado -ES, em 08 de outubro de 2025.

OFÍCIO Nº. 345/2025/GP

À sua Excelência a Senhora
Vanderleia Maria Rosa Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal de São José do Calçado

Câmara Municipal de São José do Calçado
Praça Cel. José Dutra Nicácio, nº. 130, Centro
São José do Calçado -ES

ASSUNTO: Encaminhamento de proposta legislativa para apreciação e votação. Urgência.

Senhora Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, valemo-nos do presente expediente para encaminhar a apreciação dessa Egrégia Edilidade a proposta legislativa abaixo discriminada, o Projeto de Lei nº. 074/2025 que autoriza o poder executivo municipal a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município de São José do Calçado para exercício financeiro de 2025, e dá outras providências.

Considerando a relevância da matéria para Administração Municipal, com fundamento no disposto no artigo 54, da Lei Orgânica do Município de São José do Calçado, remeto a matéria em **regime de urgência** para apreciação do Legislativo Municipal.

Sem mais para o momento, contando com a aprovação da proposta ora encaminhada, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de São José do Calçado

RECEBEMOS
08/10/25
S. Castilhos

Prof. C. de Abreu Castilhos
Secretaria Geral
Mat.: 0071-1

Praça Pedro Vieira, 58, Centro – São José do Calçado - ES - CEP 29470-000
CNPJ nº 27.167.402/0001-31
(28) 3556-1120
www.pmsjc.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2025/2028

PROJETO DE LEI Nº 074/2025

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, em conformidade com o disposto no artigo 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município de São José do Calçado, para o exercício financeiro de 2025, no valor global de R\$ 345.600,00 (trezentos e quarenta e cinco mil e seiscentos reais), destinado à Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Turismo e Antidrogas e classificado com a seguinte programação orçamentária:

ÓRGÃO	120 – Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Turismo e Antidrogas
UNIDADE	001 - Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Turismo e Antidrogas
PROJETO/ATIVIDADE	12001.2781.300.121.015 – Desapropriação de Imóveis
ELEMENTO DE DESPESA	4.4.90.61.0000 - Aquisição de Imóveis
VALOR (R\$)	345.600,00

Art. 2º. O valor do crédito adicional especial, autorizado por esta Lei, correrá à conta de recursos disponíveis, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, devendo ser indicado na exposição justificativa do decreto executivo de abertura do referido crédito.

Praça Pedro Vieira, 58, Centro – São José do Calçado – ES - CEP 29470-000
CNPJ nº 27.167.402/0001-31

☎ (28) 3556-1120 www.pmsjc.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2025/2028

Art. 3º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a suplementar o crédito adicional especial previsto nesta Lei, por meio de Decreto, observadas as disposições legais e a existência de recursos disponíveis para o atendimento da despesa, conforme previsto no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e demais normas aplicáveis.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as alterações necessárias no Plano Plurianual, na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que for necessário para a execução da presente Lei, podendo, para tanto, realizar as movimentações e suplementações orçamentárias, bem como criar projetos, atividades, elementos de despesa, fontes de recursos e fichas orçamentárias que se fizerem necessárias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos seis (06) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2025/2028

JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº 074/2025

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de São José do Calçado,
Nobres Vereadores desta Colenda Casa de Leis,

Por meio da presente proposição legislativa, o Governo Municipal endereça a essa Egrégia Edilidade matéria que dispõe sobre a autorização para a abertura de crédito adicional especial no montante de R\$ 345.600,00 (trezentos e quarenta e cinco mil e seiscentos reais) para o exercício financeiro de 2025, destinado à Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Turismo e Antidrogas.

Insta salientar, Excelências, que o referido crédito destina-se especificamente à desapropriação de imóveis (Programa 4.4.90.61.0000 – Aquisição de Imóveis), imprescindível ao prosseguimento de intervenções de interesse público já delineadas pela Administração Municipal. A abertura do crédito, portanto, apoiará a consolidação de áreas destinadas à implantação de equipamentos culturais e de lazer para a população calçadense, bem como à valorização do turismo local, elementos estratégicos para o desenvolvimento econômico e social de São José do Calçado.

Obtempere-se, ainda, que o emprego de recursos públicos disponíveis, em estrita observância ao artigo 41, inciso II, e ao artigo 43, § 1º, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 1964, confere segurança jurídica ao procedimento orçamentário, garantindo o equilíbrio fiscal das contas municipais. Ademais, a previsão de suplementação por meio de decreto executivo, mediante a verificação de disponibilidade financeira, assegura a flexibilidade necessária para adequações futuras, sem prejuízo do cumprimento dos limites estabelecidos pela legislação.

Praça Pedro Vieira, 58, Centro – São José do Calçado – ES - CEP 29470-000
CNPJ nº 27.167.402/0001-31

☎ (28) 3556-1120 www.pmsjc.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2025/2028

Assim sendo, solicita-se a aprovação da presente matéria, permitindo que o Município avance no fortalecimento de sua infraestrutura pública e promova, com responsabilidade fiscal, maior qualidade de vida e ampliação de oportunidades para toda a população.

Diante do exposto, submeto o presente projeto de lei à apreciação desta Egrégia Edilidade, rogando pela sua apreciação em regime de urgência, nos termos previstos pelo 54 da Lei Orgânica do Município de São José do Calçado. E, nada mais havendo a acrescentar, aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos seis (06) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Encaminhamento para sessão ordinária de 10 de outubro do corrente ano.

São José do Calçado/ES, 08 de outubro de 2025.

Vanderleia Maria Rosa Rodrigues
Presidente da Câmara de São José do Calçado/ES.